

Lei nº 202 de 31 de Outubro de 1957

Dispõe sobre cobrança de guias e sargetas.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Itarajá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal dectou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º:- A Prefeitura Municipal de Itarajá Paulista, efetuará os serviços de colocação de guias e sargetas em todas as vias publicas consideradas zona urbana da cidade e a importância correspondente a esses serviços.

Artigo 2º:- A cobrança de que trata o artigo anterior far-se-á parceladamente e da seguinte forma:

a)- Terminados os serviços de colocação de guias e sargetas será feito o lançamento do total da importância para proceder-se a cobrança e expedidos os respectivos autos;

b)- O total da importância será dividida em 12 parcelas iguais e cobradas mensalmente de parcela em parcela.

Artigo 3º:- O pagamento da importância de cada parcela, de que trata o item b, do artigo anterior deverá ser feita até o último dia de cada mês.

Artigo 4º:- O pagamento realizado fora de prazo será cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento) da importância a ser paga como multa moratória.

Artigo 5º:- Vencidos os primeiros e segundos prazos e não realizados os pagamentos considerar-se-ão vencidos os demais, ficando inscrito o total da dívida para cobrança executiva, a qual poderá iniciar imediatamente.

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarajá Paulista, 31 de outubro de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
afixada por edital no local de costume,
e publicada no jornal local "O Varde".
Itarajá Paulista, 31 de outubro de 1957.
a) Dany Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura